LEI N.º 1807/2013
DATA: 30/08/2013

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art.1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB, que na sua integralidade faz parte do Anexo I desta Lei e encontra-se disponibilizado para consulta no site www.pinhao.pr.gov.br.

Parágrafo único: O PMSB é instituído de acordo com o artigo 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e ata de audiência pública de 22 de Junho de 2012.

Art. 2.º O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Pinhão.

Art. 3.º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pinhão deverá atingir as seguintes metas:

I- atingir 100% (cem por cento) da população urbana do município com água tratada;

II- atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 53 % da população urbana da sede do município até o ano de 2016 e 65% até 2032;

Camara M. Pinhao -02-Set-2013-16:33-002557-1/2

III- manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65 % da população urbana da sede do município até o final de vigência do Contrato de Programa; e

IV- metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas a ser definido pelo Município de Pinhão.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3677
Página: B 1
Data: 03 / SET / 2013